



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 145/13

PARECERES N.ºs 145/13

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 02 de Outubro de 2013.

Ofício nº 166/2.013 - DA

Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número: 3018 Data: 08/10/13
Horário: 14:05
Responsável: *Augusto*

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 69/2013

111/13

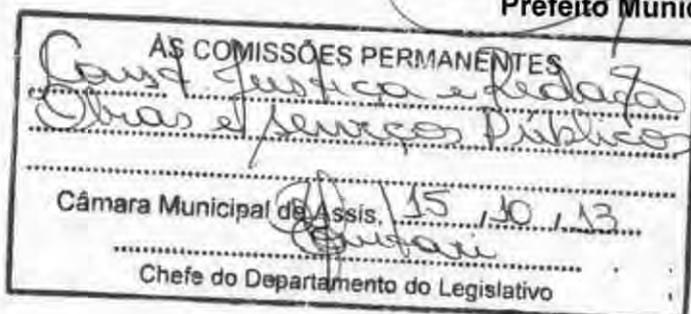
Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 69/2.013, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para conceder o uso de área no Centro de Desenvolvimento de Assis I, para expansão da empresa **E.R. Transportes e Turismo Ltda ME**.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Projeto de Lei nº 69/2.013)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

A presente propositura tem por finalidade obter autorização desse Poder Legislativo para conceder o uso de área no Centro de Desenvolvimento de Assis I, para instalação da empresa E.R. Transporte e Turismo Ltda ME, que tem como finalidade, a expansão da empresa, que utilizará a área para construção de escritório, garagem, manutenção e guarda dos veículos.

A Empresa E. R. Transportes e Turismo possui uma unidade instalada no Centro de Desenvolvimento de Assis II, porém com seu crescimento o local tornou-se insuficiente, posto que necessita construir escritório e garagem para estacionamento dos ônibus que são utilizados para transporte de estudantes e turismo.

Expandindo os serviços, a empresa gerará 23 (vinte e três) empregos diretos.

É sabido que nesta década, o fenômeno do desemprego urbano passa a destacar-se sobre os demais, atingindo percentuais inéditos em todas as regiões brasileiras.

Em nossa cidade não é diferente e nessas circunstâncias, torna-se indispensável que sejam intensificadas alternativas para enfrentar o agravamento do desemprego.

A instalação e/ou ampliação de empresas no Distrito Industrial em nosso município pode ser considerada como uma diferenciação para ampliar a geração de empregos, inserções de mão-de-obra, além do aumento de arrecadação.

Assim, a instalação de novas empresas e a ampliação daquelas já existentes encontra total apoio do Poder Executivo e certamente o reconhecimento dessa Egrégia Casa de Leis.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Exposição de Motivos Projeto de Lei nº 69/2013.

A Lei nº. 3.653, de 08 de Janeiro de 1998, que instituiu o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado do Município de Assis, posteriormente modificada através da Lei nº 5.451, de 28 de Setembro de 2.010, autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso, com encargo, de áreas municipais destinadas à construção e instalações de empresas, desde que com prévia autorização legislativa.

Assim, na certeza de que os Nobres Vereadores compartilham da importância de que se reveste esta Propositura e com as razões acima expostas, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação, o Projeto de Lei nº 69 /2.013, através do qual o Executivo solicita autorização para concessão de uso, com encargo, de área localizada no CDA I, situada na Rua da Castanheira, S 06 – Q G (atual 189), lotes 129 a 132 e 13 a 137, com um total de 2.400,00 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), para instalação da empresa **E.R. Transportes e Turismo Ltda - ME**.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de Outubro de 2.013.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 145.113

PARECERES N.ºs 145/13

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 69/2013. 1111/13

Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no CDA I para a empresa E.R. Transportes e Turismo Ltda ME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa **E.R. Transportes e Turismo Ltda ME**, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA I, na Rua Das Castanheiras, S006 – Q G (atual 189), lotes 129 a 132 e 134 a 137 – CDA I, com um total de 2.400,00 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados) assim descrita:

ÁREA: 2.400,00 m²

LOCAL: Rua Da Castanheira – S06 – Q G (atual 189) - Lotes 129 a 132 e 134 a 137- CDA I

PROPRIETÁRIO: Município de Assis

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", junto ao vértice do lote 138, situado no alinhamento predial da Rua da Castanheira, deste ponto segue em reta pela mesma, numa distância de 40,00 m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete-se à direita, e segue em reta, numa distância de 60,00 m, confrontando com o lote 128, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete-se à direita, e segue em reta, numa distância de 40,00 m, confrontando com os lotes 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 51, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete-se à direita, e segue em reta, numa distância de 60,00 m, confrontando com o lote 138, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 2.400,00 m². Tudo de acordo com o desenho nº 6.170, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Parágrafo Único – A área acima descrita consta destacada no Desenho nº 6.170, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente concessão de uso, com encargo, tem como finalidade a instalação da empresa **E.R. Transportes e Turismo Ltda ME**, no CDA I, para expansão da empresa, que utilizara a área para garagem, manutenção e guarda dos veículos e escritório.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 69.2.013

Art. 3º - A presente concessão de uso será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º desta Lei, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências das Leis Municipais 3.653/1998 e 5.451/2.010.

Art. 4º- O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da concessão de uso da área.

Art. 5º- O prazo para início operacional das atividades da empresa, será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão do uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

Art. 6º- O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente concessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", se a Empresa:

- I. Deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;
- II. Vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal.
- III. Deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV. Subdividir a área, dando à mesma outra destinação diferente daquela prevista no projeto original, utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento de áreas, salvo os casos previstos pela Prefeitura Municipal de Assis;
- V. Deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

Art. 7º- Fica a Empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e da Lei 5.451 de 28 de setembro de 2010, das demais normas pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de Outubro de 2.013.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

MINUTA TERMO DE CONCESSÃO DE USO

Que entre si celebram o Município de Assis e
a Empresa E.R. Transportes e Turismo Ltda .

Pelo presente Termo de Concessão de Uso, na melhor forma de direito, nos termos das Leis Municipais nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e 5.451, de 28 de Setembro de 2010, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, com Paço Municipal na Avenida Rui Barbosa, nº 926, Centro, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 46.179.941/0001-35, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Senhor **RICARDO PINHEIRO SANTANA**, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade R.G. sob nº 23.286.679-1/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 250.627.878-82, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE**, e por outro lado a Empresa **E.R. TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.305.467/0001-99 e Inscrição Estadual nº 189.064.830.110 com sede na Rua Hugo Mossini, nº 021, nesta na cidade de Assis, neste ato representada pela Sócia Administradora da Empresa a **Sra. VALÉRIA NAVAS**, brasileira, portadora do R.G. nº 24.507.876-9 e do CPF nº 141.287.198-03, residente na Rua Do Seminário, nº 75 – Centro, nesta cidade de Assis, daqui por diante chamada tão somente de **CONCEDIDA**, autorizado pela Lei nº _____, de ____ de _____, e conforme disposto no Processo nº 312/2013, têm entre si justo e pactuado o que segue:

CLÁUSULA I

Trata-se a presente concessão de uso, com encargo, de uma área de propriedade do Município, abaixo descrita, que tem como finalidade, a expansão da empresa, que utilizara a área para garagem, manutenção e guarda dos veículos e escritório, como segue:

ÁREA: 2.400,00 m²

LOCAL: Rua Da Castanheira, S 06 – Q G (atual 189), lotes de 129 a 132 e 134 a 137 – CDAI

PROPRIETÁRIO: Município de Assis

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", junto ao vértice do lote 138, situado no alinhamento predial da Rua da Castanheira, deste ponto segue em reta pela mesma, numa distância de 40,00 m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete-se à direita, e segue em reta, numa distância de 60,00 m, confrontando com o lote 128, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete-se à direita, e segue em reta, numa distância de 40,00 m, confrontando com os lotes 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 51, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete-se à direita, e segue em reta, numa distância de 60,00 m, confrontando com o lote 138, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 2.400,00 m². Tudo de acordo com o desenho nº 6.170, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Minuta Termo de Concessão de Uso

.....

Parágrafo Único – A área acima descrita consta destacada no Desenho nº 6.170, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

CLÁUSULA II

O prazo de duração da presente concessão de uso será por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura deste instrumento. Findo esse prazo, desde que cumpridas todas as exigências das Leis Municipais nº 3.653/1.998 e 5.451/2.010, a área será doada à empresa, com a outorga da Escritura definitiva.

CLÁUSULA III

O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da concessão de uso.

CLÁUSULA IV

O prazo para início operacional das atividades da empresa será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão de uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

CLÁUSULA V

O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente concessão de uso, bem como a reversão do imóvel cedido ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA VI

A reversão dar-se-á, se a **CONCEDENTE**:

- I- deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º da Lei 3653/98 e 5º da Lei 5451/2010;
- II- vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original,
- III- deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV- subdividir a área, dando à mesma outra destinação; utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento da área;
- V- deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Minuta Termo de Concessão de Uso

CLÁUSULA VII

A **CONCEDIDA** estará isenta de impostos, taxas e emolumentos municipais incidentes sobre a aprovação do Projeto e de tributos municipais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do termo de concessão de uso.

CLÁUSULA VIII

A **CONCEDIDA** será obrigada a recolher todos os tributos municipais, estaduais e federais no Município de Assis.

CLÁUSULA IX

Fica a **CONCEDIDA** obrigada ao cumprimento dos dispositivos das Leis Municipais nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e da Lei 5.451 de 28 de setembro de 2010 das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.

CLÁUSULA X

Em caso de concordata, hasta pública, falência, extinção ou liquidação da **CONCEDIDA**, terá o **CONCEDENTE** direito de preferência em relação ao imóvel cedido.

CLÁUSULA XI

A **CONCEDIDA** não poderá, sem anuência do **CONCEDENTE** e aprovação do Poder Legislativo, alterar os objetivos do Projeto, ceder ou alienar o imóvel ora cedido.

CLÁUSULA XII

Todos os tributos, custas e outros emolumentos devidos em razão da lavratura do termo de concessão de uso, da escritura de doação e do termo de garantia, se existentes, bem como seus registros nos órgãos competentes, serão de exclusiva responsabilidade da **CONCEDIDA**.

CLÁUSULA XIII

O presente Termo de concessão de uso deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do termo, sob pena de nulidade do mesmo.

CLÁUSULA XIV

Os casos omissos ou excepcionais não previstos na presente Lei serão decididos pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA XV

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SP, para dirimir qualquer dúvida que por ventura surgir entre as partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Minuta Termo de Concessão de Uso

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de Outubro de 2.013.

MUNICÍPIO DE ASSIS
CONCEDENTE

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

E.R. Transportes e Turismo Ltda ME
CONCEDIDA

VALÉRIA NAVAS
Sócia Administradora

Testemunhas:

1ª) _____

2ª) _____

RG: _____

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"

PARECER JURÍDICO – Nº 269/2.013

Solicitação de área no Centro de Desenvolvimento de Assis (CDA – I) – Empresa ER TRANSPORTES LTDA– Aprovação do Conselho CDA- inteligência – Lei Municipal nº 3.653 de 08 de janeiro de 1998 e sua alteração Lei Municipal nº 5.541/2.010- Possibilidade- Parecer Favorável.

I - DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de solicitação de área localizada no Centro de Desenvolvimento de Assis I – Rua Das Castanheiras, – S 006 –Quadra G atual 189-Lotes 129 a 132 134 a 137– CDA I – Assis-SP., com área 2.400 m2, para expansão da Empresa.

No processo administrativo encontra-se carta-consulta, projeto de construção, cronograma físico-financeiro, certidões negativas, contrato social, termo de responsabilidade, memorial descritivo e avaliação e termo de responsabilidade.

Datado em 13 de Agosto de 2.013, há memorando do Secretário Municipal de indústria, comércio e Turismo no sentido de solicitar elaboração de Parecer Jurídico a respeito de doação, possivelmente a fim de que se confeccione Projeto de Lei de CONCESSÃO de Uso, também com despacho do nobre Secretario de Negócios Jurídicos neste sentido.

Junta Declaração de aprovação da Comissão Empresarial de Acompanhamento Empresarial do CDA de Assis, datada de 22 de Julho de 2.013.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"

É o relatório.

II – DA AVALIAÇÃO JURÍDICA

No tocante ao solicitado pela Empresa interessada, a Lei Municipal que dispõe sobre o programa de fomento ao desenvolvimento econômico integrado de Assis é a de nº 3.653 de 08 de janeiro de 1.998, alterada pela Lei 5.451/2010, quanto aos critérios determinados no artigo 9º que incluiu o artigo 24 parágrafo 7º e seus incisos.

Dispõe a referida Lei, mais precisamente no seu artigo 4º, que “os imóveis serão, primeiramente, cedidos por meio de concessão e uso, com promessa de doação com encargos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo que após referido prazo, poderão ser doados, com a outorga de escritura definitiva, desde que cumpridas todas exigências desta Lei.

Para a efetivação da Concessão e Uso, esta deverá ser “precedida de procedimento administrativo, de que constem à planta, cronograma físico-financeiro do empreendimento proposto, o Memorial Descritivo e a avaliação do imóvel, a autorização legislativa e o referido termo de concessão e uso, o qual deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavratura do termo, sob pena de nulidade do mesmo” (parágrafo 1º do artigo 4º).

Sinteticamente, referida lei municipal busca o incremento de empresa que tenha manifesto interesse em instalar-se no Município de Assis, conferindo ao Poder Executivo a Faculdade de, no presente caso, ceder através de concessão de uso e proceder à doação de imóveis necessários a implantação de empresas, instalações especiais e conceder incentivos fiscais.

Por razões óbvias, na administração do bem público com austeridade, compete ao Poder Executivo acompanhar com rigor o cumprimento da lei, no sentido de que seja o cronograma físico-financeiro devidamente atendido, verificando-se o real início da instalação de empresa dentro do período de 04(quatro) meses, contados da data da cessão de uso, em atenção ao artigo 5º da Lei 3.653/1.998 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"

Ainda, que o prazo para início operacional da atividade da empresa ocorra em 24 (vinte e quatro) meses, contados da mesma data acima referida.

Isso porque, não ocorrendo o cumprimento das obrigações firmadas, deverá a municipalidade determinar o cancelamento dos benefícios concedidos e, principalmente, a reversão do imóvel, cedido ou doado, ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização.

Uma vez atendidas todas as exigências previstas na Lei, o processo de doação, objeto de interesse da empresa requerente, será iniciado por seu requerimento, devendo integrá-lo ao Laudo de Vistoria elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, através do qual deverá ser atestado que a empresa cumpriu suas obrigações previstas na Lei, para posterior outorga de escritura definitiva, a qual, também, deverá ser registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta dias), sob pena de nulidade, devendo todas as despesas decorrentes da doação ser suportadas pela donatária, cumprindo-se, assim, o disposto no § 2º, do artigo 4º.

Apenas a título da análise jurídica da lei, ressaltamos que o instituto da doação de bens móveis ou imóveis é instituto civil e não administrativo, fundado na liberalidade do doador.

Por outro lado, no âmbito administrativo, Hely Lopes Meirelles, assim define: "O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e conveniente à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação (arts. 17, I, "b", e II, "a", da Lei 8.666/93). O certame é dispensado no caso de interesse público devidamente justificado, e, de qualquer forma, o instrumento contratual deverá conter, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato (art. 17, § 4º). Modernamente a doação de terrenos públicos vem sendo substituída – e com vantagens – pela concessão de direito real de uso...." (in Direito Municipal Brasileiro; Meirelles, Hely Lopes, Ed. Malheiros, São Paulo, 1990, 11ª edição, págs. 263/264).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"

Cabe ressaltar que a análise da presente solicitação refere-se apenas ao aspecto jurídico, não nos cabendo análise de detalhes técnicos, principalmente em razão da informação do Departamento de Cadastro de que a área está na origem, não havendo matrículas individuais abertas.

Arrematando, conforme documentação encartada aos autos, em 02/09/2.013, pp, a área a ser cedida foi vistoriada pela Secretaria de Industria e Comércio e constatou-se que esta desocupada e em condições de ser cedida por instrumento de cessão de uso.

Salutar também ser encartado pela Secretaria a este processo e nos futuros as Leis citadas e suas alterações.

Assim, considerando que as mencionadas Leis Municipais foram editadas no intuito de conferir expansão industrial e geração de empregos. Pelos documentos apresentados, há o preenchimento do objetivo proposto pela legislação mencionada nas referidas Leis.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista a aprovação do órgão competente para análise de solicitações dessa natureza, esse Procurador Jurídico opina pelo **DEFERIMENTO** da **CONCESSÃO** de uso com promessa de doação definitiva, atendendo-se os requisitos das Leis municipais supracitadas, principalmente no tocante a autorização Legislativa.

É o parecer,

Assis, 11 de Setembro de 2.013.


MAURO ANTONIO SÉRVILHA
ADV-OAB/SP 175.969
PROCURADOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 111/2013
PARECER Nº. 145/2013

O presente Projeto de Lei visa à concessão de uso, de uma área de 2.400 m², situada no CDA I – Centro de Desenvolvimento Industrial, à Empresa **E.R TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME**, conforme Memorial Descritivo, Laudo de Avaliação.

Consoante se verifica, a Empresa beneficiada pretende a expansão de suas atividades, para utilizar a área para garagem, manutenção e guarda dos veículos e ainda para escritório.

Não há impedimentos jurídicos que mereçam destaque, de sorte que a questão da análise da conveniência e oportunidade pertence exclusivamente aos vereadores em sua atribuição de fiscalização dos atos do Executivo.

Conforme dispõe o inciso VII do § 1º do Artigo 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o inciso VIII do Parágrafo Único do Artigo 50 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da **maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Assis**, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Isto posto, o referido Projeto de Lei, pode ser remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 21 de outubro de 2013.

DURVALINO BINATO NETO
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico

SENHORES VEREADORES

COMUNICAMOS

QUE TODA DOCUMENTAÇÃO

REFERENTE À EMPRESA ENCONTRA-

SE NO PROJETO DE LEI À DISPOSIÇÃO

DOS SENHORES PARA CONSULTA.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA